

## CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE CAFETARIA E BEBIDAS - piso 1 - CINEMA SÃO JORGE

### Condições gerais

#### 1. Enquadramento:

- 1.1. A EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, adiante designada por **Concedente**, é uma empresa municipal, cujo capital social é detido exclusivamente pelo Município de Lisboa, que tem por objeto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura.
- 1.2. Encontra-se sob gestão da **Concedente**, o **Cinema São Jorge**, entre outros equipamentos e atividades/projetos culturais.
- 1.3. O **Cinema São Jorge**, adiante de modo abreviado designado **Cinema**, sito na Avenida da Liberdade, n.º 175, em Lisboa, tem como missão e atividade regular a realização de diversas atividades culturais abertas ao público, a exibição de filmes (comerciais e antestreias), a apresentação de espetáculos de teatro e música, para além de acolher Festivais de Cinema e outros eventos de grande visibilidade.
- 1.4. O **Cinema**, incluindo o património integrado, encontra-se em vias de classificação como imóvel de interesse público, ao abrigo do disposto na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), e integra, desde a sua inauguração em 1950, uma criteriosa seleção de materiais (madeiras, alcatifas e estuques) que até hoje se mantêm.
- 1.5. O **Cinema** dispõe atualmente de três salas de espetáculos e dois foyers, importantes condensadores sociais, espaços dentro do espaço, verdadeiros protagonistas da ação, com as suas generosas dimensões, de fácil acesso ao exterior (segurança na evacuação), inundados de luz

natural, cuidada decoração e iluminação indireta (de Fred Kradofler), e serviços associados (bar, bengaleiro e instalações sanitárias de exceção).

- 1.6. Os dois espaços de cafetaria existentes no **Cinema**, ambos com espaço de esplanada, localizados nos pisos 0 e 1, devem assumir-se, primordialmente, como serviços de apoio às salas de espetáculo e à programação, e ainda ser um espaço de referência e convívio, em plena Avenida da Liberdade.
- 1.7. Neste sentido, pretende-se concessionar a exploração do espaço de cafetaria do piso 1, cuja planta se anexa ao presente documento como Anexo I.
- 1.8. No contexto referido em 1.3. a 1.7. *supra*, e enquanto parte integrante do **Cinema**, o espaço de cafetaria deverá partilhar a missão daquele, no que respeita aos serviços a disponibilizar aos diversos públicos, constituindo-se como espaço de partilha entre artistas, público e visitantes.

## **2. Condições de exploração:**

- 2.1. O espaço é entregue no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 2.2. No espaço objeto de concessão, encontra-se já disponível o mobiliário elencado no Anexo II ao presente documento, do qual é parte integrante.
- 2.3. A organização e a disposição do espaço, que inclui esplanada, como referido *supra* no número 1.6., deverá sempre observar as melhores condições de otimização do mesmo e não colidir com as atividades a desenvolver pelo **Cinema** no âmbito da sua programação.
- 2.4. Os serviços a prestar, sempre de qualidade, corresponderão ao usual no tipo de estabelecimentos designados por “estabelecimento de bebidas” nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele -, no caso concreto servindo de apoio a todas as atividades do **Cinema** e a todo o público.

- 2.5. Os serviços a que se refere o número anterior consistem essencialmente no fornecimento de refeições ligeiras, bebidas e outros géneros alimentares tais como de pastelaria e *snack-bar*, usuais neste tipo de exploração, todos com qualidade e adequados às condições existentes no espaço cedido.
- 2.6. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, poderão ser servidos no espaço produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que o espaço disponha de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.
- 2.7. O espaço está vocacionado para os serviços referidos *supra*, não existindo condições estruturais de cozinha e extração de fumos que permitam modelos de concessão de restauração, pelo que não é permitida a confeção de refeições no espaço a concessionar.
- 2.8. A externalização da confeção pode apenas ser considerada no íntegro respeito sobre o legalmente determinado ao nível de regras de segurança e higiene e nos termos do mencionado Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2.9. Os preços de todos os serviços praticados, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser previamente aprovados pela **Concedente** e constar de tabela afixada no local em boas condições de visibilidade, sem prejuízo de outras formas de indicação dos mesmos, sempre em português e em inglês.
- 2.10. Os preços praticados no espaço a concessionar deverão ter em atenção a natureza cultural do equipamento em que se insere, prevendo um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o P.V.P. para os funcionários da **Concedente** devidamente identificados.
- 2.11. Poderão ser solicitadas propostas comerciais ao **Concessionário** para a realização de serviços de *catering*, de apoio a espetáculos e eventos, como sejam *coffee breaks* e afins, por parte da **Concedente** e/ou de terceiros que realizem atividades no **Cinema**.

- 2.12. O espaço de cafetaria situado no piso 1 deverá funcionar, no mínimo, das 10h00 às 24h00, de Segunda a Domingo, com exceção dos dias 1 de janeiro, 24, 25 e 31 de dezembro.
- 2.13. O espaço de cafetaria situado no piso 1 deverá funcionar igualmente quando ocorram atividades no **Cinema** em horários para além do horário previsto no número anterior e que justifiquem o prolongamento daquele, desde que a **Concedente** de isso informe o **Concessionário** com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 2.14. Por acordo entre as partes, pode ser estabelecido outro horário mínimo de funcionamento, com revisão de valor anual da concessão, recaindo sobre o **Concessionário** o ressarcimento das despesas que decorram de alargamento de funcionamento.
- 2.15. A **Concedente** poderá determinar o encerramento do espaço, por períodos de curta duração, para obras ou outros motivos atendíveis, mediante aviso prévio e sempre que possível por acordo entre as partes, procedendo-se a uma retificação proporcional ao tempo de encerramento no valor da renda.
- 2.16. Será prestada uma caução ou garantia bancária, simultânea com a assinatura de contrato, correspondente ao equivalente a três meses de contrapartida mensal devida pela concessão da exploração, valor que poderá ser acionado pela **Concedente** em caso de falta de pagamento de qualquer prestação por mais de trinta dias.
- 2.17. Caso a manutenção da relação contratual ou a coabitação no mesmo edifício se tornem insustentáveis, por qualquer facto ou circunstância superveniente, a cessação do contrato a celebrar poderá ser feita em qualquer momento, com aviso prévio mínimo de três meses, considerando-se as benfeitorias efetuadas pelo **Concessionário** propriedade da **Concedente**.
- 2.18. No espaço a ceder, não é permitido ao **Concessionário** a realização de quaisquer outras atividades que não as expressamente previstas nos números 2.4. a 2.7. *supra*.

- 2.19. Está vedada a ocupação do espaço por parte do **Concessionário**, incluindo aqui os seus funcionários, fora dos períodos de exploração/abertura ao público a não ser para preparação do serviço.
- 2.20. Será valorizada uma proposta de exploração que reconheça a missão e a atividade do **Cinema**, apresentando uma mais-valia de natureza cultural e de adequação ao espaço e aos públicos.
- 2.21. No âmbito do desenvolvimento da missão do **Cinema**, a **Concedente** ou quaisquer entidades terceiras em articulação com esta, poderão promover atividades culturais na cafeteria do **Cinema** e, caso tal ocorra, será responsável pelas autorizações e custos associados a essa mesma programação. As atividades a desenvolver incluem, nomeadamente:
- Debates, conferências, conversas públicas;
  - Espetáculos;
  - Lançamento de livros e discos;
  - Alugueres comerciais;
  - Reuniões, ensaios, encontros, seminários e conferências de imprensa.
- 2.22. A programação final das atividades culturais a considerar nos termos do número 2.21 *supra* será dada a conhecer ao **Concessionário** mensalmente.
- 2.23. Não é permitida a transmissão por qualquer forma, temporária ou definitiva, total ou parcial, do gozo do espaço cedido e/ou da posição contratual do **Concessionário**.

### **3. Obrigações do Concessionário:**

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes condições ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Concessionário** as seguintes obrigações principais:
- 3.1.1. Instalar e assegurar a devida manutenção e condições de higiene de todos os equipamentos, mobiliário e decorações necessários à exploração;
- 3.1.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, fica, desde já, interdita a utilização pelo **Concessionário** de materiais,

equipamentos, mobiliário e/ou utensílios com referências publicitárias, exceto se prévia e expressamente autorizadas pela **Concedente**;

- 3.1.3. Fica igualmente interdita a remoção, reparação ou alteração de qualquer elemento do património integrado do **Cinema**, especialmente elementos originais e, deste modo, de características relevantes para a classificação do imóvel.
- 3.1.4. Suportar as despesas decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, licenças, taxas, instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável;
- 3.1.5. Contratar e manter em vigor, por todo o tempo que durar a concessão, os seguintes seguros, em termos absolutamente adequados à atividade a prosseguir, constituindo as respetivas apólices anexos ao contrato a celebrar:
  - 3.1.5.1. seguro multirriscos respeitante à atividade no montante mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que integre, entre outros, os danos nos equipamentos necessários à atividade objeto da concessão, de acordo com as boas práticas do mercado, bem como coberturas para intoxicações alimentares, riscos e danos de incêndio e de inundação;
  - 3.1.5.2. seguro de responsabilidade civil no montante mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) respeitante à atividade objeto da concessão;
  - 3.1.5.3. Seguro de acidentes de trabalho/acidentes pessoais, conforme aplicável, respeitante ao pessoal a seu cargo e que se encontre a prestar serviço no espaço concessionado.
- 3.1.6. Pagar pontualmente a contrapartida fixada para a concessão, acrescida de IVA à taxa legal, sendo aquela atualizada anualmente segundo os coeficientes de aumento de rendas não habitacionais publicados em Diário da República;

- 3.1.7. Respeitar as regras de funcionamento do **Cinema** e as indicações que a equipa local determinar, na pessoa da sua Diretora ou de quem esta indicar;
- 3.1.8. Cumprir todos os regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente em sede de cargas e descargas, ruído, resíduos urbanos, publicidade e horários de estabelecimentos;
- 3.1.9. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização de géneros alimentares e bebidas e em particular o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- 3.1.10. Consentir na fiscalização das condições de cedência, permitindo o livre acesso ao espaço concedido à **Concedente** ou a quem esta determinar, no tempo que for indicado;
- 3.1.11. Garantir a toda a equipa e Direção do **Cinema** a total e melhor colaboração, visando a otimização dos serviços a prestar, bem como a total interligação dos mesmos com as atividades prosseguidas no **Cinema** pela **Concedente** ou por entidades terceiras em articulação com esta;
- 3.1.12. Garantir o pagamento aos seus fornecedores, sendo igualmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados com o seu pessoal, bem como todos os custos relacionados com o funcionamento e manutenção de todas as máquinas, materiais e equipamentos afetos ao espaço cedido;
- 3.1.13. Assegurar os custos com a limpeza, desinfestação e desinfeção do espaço cedido, incluindo os espaços de copa e armazenagem, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento, e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes de consumos no espaço cedido, em contentores próprios destinados à separação dos resíduos, cumprindo a legislação em vigor, sendo a colocação dos contentores na via pública e respetiva recolha na manhã seguinte, da sua exclusiva responsabilidade;

- 3.1.14. Executar e assumir os respetivos custos das obras de conservação que se mostrem necessárias durante todo o período de concessão da exploração, sem prejuízo do disposto *supra* no número 3.1.3., cuja efetiva execução estará sempre dependente do cumprimento do previsto no número 3.2. *infra*;
- 3.1.15. Executar quaisquer intervenções, obras ou benfeitorias que tenham em vista a adaptação funcional do espaço e/ou que se destinem ao cumprimento de imperativos legais inerentes ao tipo de exploração em causa, sem prejuízo do disposto *supra* no número 3.1.3., cuja efetiva execução estará sempre dependente do cumprimento do previsto no número 3.2. *infra*;
- 3.1.16. Contratar e assegurar os meios e mobiliário necessário à atividade de cafetaria.
- 3.2. Todas as intervenções, obras ou benfeitorias carecem do consentimento prévio, dado por escrito, da **Concedente**, bem como do acompanhamento desta.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto *supra* no número 2.17., todas as intervenções, obras ou benfeitorias que sejam realizadas no espaço, pelo **Concessionário**, não podem ser levantadas no termo do contrato a celebrar e não pode este, em caso algum, com base nas mesmas, exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.
- 3.4. O **Concessionário** obriga-se ainda a:
- 3.4.1. Garantir o integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor;
- 3.4.2. Garantir que o seu pessoal cumpre as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- 3.4.3. Garantir que o seu pessoal se apresenta com farda, de modelo previamente aprovado pela Direção do **Cinema**, e utiliza uma placa de identificação individual, a fornecer pelo **Concessionário**;



- 3.4.4. Manter ao seu serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais de acordo com as características da equipa referidas na sua proposta.
- 3.5. O recrutamento do pessoal necessário à exploração do espaço de cafetaria cedido é da inteira e exclusiva responsabilidade do **Concessionário**, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, em matéria salarial e laboral.
- 3.6. O **Cinema** pode solicitar ao **Concessionário** substituição de trabalhadores, sempre que considere que não apresentam o perfil adequado à função, designadamente, por falta de urbanidade e indelicadeza no atendimento ao público.

#### 4. Obrigações da Concedente:

- 4.1. São obrigações da **Concedente**, em particular através da sua equipa no **Cinema**:
- 4.1.1. Colaborar com o **Concessionário** na otimização das condições do espaço, permitindo as melhores condições de visita e de fruição por parte do público;
- 4.1.2. Colaborar com o **Concessionário** na definição da sua lista de produtos e de preços disponibilizados e praticados;
- 4.1.3. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de serviço a prestar no âmbito da sua atividade;
- 4.1.4. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de intervenção no espaço, programando antecipadamente qualquer obra ou reparação, salvo circunstâncias/situações fortuitas;
- 4.1.5. Suportar as despesas decorrentes de contadores e consumos de eletricidade, gás e água.

## 5. Incumprimento:

- 5.1. Em caso de mora ou cumprimento defeituoso, por qualquer das partes, de alguma das obrigações a que esteja sujeita no âmbito do contrato que vier a ser celebrado, com exceção do disposto nos números 5.6. a 5.11. *infra*, deverá a parte não faltosa notificar a contraparte faltosa, por escrito, para pôr termo a tal situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.2. Decorrido o prazo acima previsto sem que se mostrem efetivamente cumpridas as obrigações em falta, poderá a parte não faltosa fazer cessar o contrato de imediato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos que lhe advierem, quer do incumprimento, quer da cessação.
- 5.3. O não pagamento pontual do valor mensalmente devido é de igual modo motivo suficiente para a cessação imediata do contrato sempre que a mora seja igual ou superior a dois meses, sem prejuízo da manutenção da obrigação, com incidência de juros de mora até à integral liquidação das quantias em dívida.
- 5.4. A mora no pagamento do valor mensal superior a oito dias por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 (doze) meses, constitui igualmente motivo suficiente para a cessação imediata do contrato.
- 5.5. Constitui motivo bastante para a cessação imediata do contrato a não substituição de trabalhador requerida pela **Concedente** ao abrigo do disposto *supra* no número 3.6., no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação do **Concessionário** para o efeito.
- 5.6. Constitui igualmente motivo bastante para a cessação imediata do contrato a utilização do espaço cedido para qualquer outra atividade e/ou fora dos horários permitidos, que não tenham sido, prévia, expressamente e por escrito, autorizados pela **Concedente**.
- 5.7. A **Concedente** poderá cessar o contrato imediatamente, caso o **Concessionário** se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas, ou se este abandonar a exploração concessionada, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais ao seu alcance para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que daí advenham.

- 5.8. Considera-se que existe abandono da exploração concessionada quando o **Concessionário** não prestar os serviços a que está obrigado no âmbito da concessão por mais de 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 12 (doze) meses.
- 5.9. A **Concedente** pode cessar imediatamente o contrato caso o **Concessionário** viole o disposto *supra* nos números 3.1.3. e 3.2., sem prejuízo de o **Concessionário** incorrer na obrigação de indemnizar a **Concedente** pelos prejuízos causados e decorrentes de intervenções não autorizadas em património em vias de classificação ou já classificado.
- 5.10. A violação reiterada do disposto *supra* no número 3.1.10 constitui igualmente motivo para cessação do contrato de concessão da exploração.
- 5.11. Cessando por qualquer forma o contrato, o **Concessionário** do espaço obriga-se a entregar à **Concedente** o mesmo, totalmente livre e devoluto de pessoas e bens, bem como todo o mobiliário que lhe tenha sido disponibilizado, na data em que esta determinar, e nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente da normal utilização do espaço e do mobiliário, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar esta última igualmente pelos prejuízos causados por este incumprimento.
- 5.12. Na eventualidade de o **Concessionário** não proceder à entrega do espaço cedido, nos termos do número anterior, a **Concedente** poderá tomar diretamente conta do mesmo.

## 6. Características do espaço de cafeteria a concessionar:

- 6.1. Piso 1:  
Área total: 136,65 m<sup>2</sup>  
Área de balcão/copa: 26,40 m<sup>2</sup> + 11,00 m<sup>2</sup>  
Área de refeições/esplanada: 44,10 m<sup>2</sup> + 34,90 m<sup>2</sup>  
Armazém - 20,25 m<sup>2</sup>
- 6.2. O espaço está disponível para visitas, mediante marcação prévia, no período compreendido entre 30 de outubro de 2018 e 11 de novembro de 2018, no horário de funcionamento do **Cinema**, devendo a marcação ser estabelecida através do telefone 21 310 34 00 (Catarina Bernardo), das

10h00 às 12h00 e das 15h0 às 16h30 ou por correio eletrónico para [catarinabernardo@egeac.pt](mailto:catarinabernardo@egeac.pt).

## 7. Propostas a apresentar:

7.1. As propostas a apresentar, devidamente assinadas, devem conter, sob pena de exclusão:

7.1.1. Documentos:

7.1.1.1. Tratando-se de pessoa singular - Nome, nº de identificação fiscal, nº de BI/CC, data de validade/emissão, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico;

7.1.1.2. Tratando-se de pessoa coletiva - Firma, nº de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente ou estatutos na sua versão atual e ata eleitoral, de acordo com o aplicável;

7.1.1.3. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças;

7.1.1.4. Curriculum dos proponentes (no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos da administração/gerência e portfolio da própria entidade);

7.1.2. Projeto de exploração:

7.1.2.1. Descrição do projeto de exploração, com caracterização minuciosa dos objetivos e dos serviços a prestar, em consonância, tanto quanto possível, com o previsto *supra* no número 2.21.;

7.1.2.2. Estudo económico do projeto sustentando a respetiva viabilidade;

7.1.2.3. Valor mensal proposto, que não poderá ser inferior a € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros).

7.2. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou pelos seus representantes legais de modo a identificar claramente quem assina e a qualidade em que o faz.

## 8. Prazo e forma de apresentação de propostas:

As propostas deverão ser apresentadas até às 18h00m do dia 30 de novembro de 2018, unicamente por via eletrónica, para o endereço [info@cinemasaojorge.pt](mailto:info@cinemasaojorge.pt), sendo excluídas as que o forem para além daquela data/hora ou de outro modo.

## 9. Apreciação das propostas e critérios de seleção:

9.1. As propostas serão apreciadas por um Júri designado pela **Concedente**, que integrará elementos da **Concedente/EGEAC**, até um máximo de cinco elementos.

9.2. O Júri apreciará as propostas com base nos seguintes critérios e ponderações:

- a) Qualidade e mais-valia do projeto apresentado, atendendo à valorização da missão e a atividade do **Cinema** e adequação ao espaço e aos públicos: 30%
- b) Viabilidade económica do projeto: 30%
- c) Contrapartida económica para a **Concedente**: 30%
- d) Curriculum do proponente: 10%

9.3. O fator qualidade e mais-valia do projeto é pontuado do seguinte modo:

### CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Excelente = 100

Muito bom = 75

Bom = 50

Suficiente = 25

Insuficiente = 0

9.4. O fator viabilidade económica do projeto é pontuado da seguinte forma:

### CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Excelente = 100

Muito bom = 75

Bom = 50

Suficiente = 25

Insuficiente = 0

9.5. O fator contrapartida económica para a **Concedente** é pontuado do seguinte modo:

### CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Valor mensal acima de € 3.700,00 = 100

Valor mensal de € 3.500,00 a € 3.699,00 = 90

Valor mensal de € 3.300,00 a € 3.499,00 = 80

Valor mensal de € 3.100,00 a € 3.299,00 = 70

Valor mensal de € 2.900,00 a € 3.099,00 = 60

Valor mensal de € 2.700,00 a € 2.899,00 = 50

Valor mensal de € 2.500,00 a € 2.699,00 = 40

Valor mensal de € 2.300,00 a € 2.499,00 = 30

Valor mensal de € 2.100,00 a € 2.299,00 = 20

Valor mensal de € 1.350,00 a € 2.099,00 = 10

9.6. O fator curriculum do proponente é pontuado do seguinte modo:

**CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO**

Mais de 10 (dez) anos de experiência = 100

De 5 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência = 75

Menos de 5 (cinco) anos de experiência = 50

Sem experiência = 0

9.7. A fórmula de ponderação dos fatores do critério de seleção é a seguinte:

$$CF = [0.3xa)] + [0.3xb)] + [0.30xc)] + [0.10xd)]$$

em que CF é a Classificação Final e os fatores a), b), c), e d) referem-se aos indicados *supra* no número 9.2.

9.8. O Júri poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes, sempre por escrito, devendo estes ser prestados por igual forma, e em prazo nunca superior a dois dias úteis.

9.9. O Júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica, conforme descrito *supra* nos números 9.3. a 9.6., bem como atribuirá a cada uma das propostas admitidas uma Classificação Final resultante da aplicação da fórmula indicada no número 9.7.

9.10. O Júri delibera por maioria.

9.11. No final da sua apreciação, o Júri elaborará um relatório devidamente fundamentado, a apresentar ao órgão de gestão da **Concedente**.

- 9.12. Não serão consideradas para efeitos da concessão aqui em causa as propostas que apresentem um valor de renda mensal inferior a € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros).
- 9.13. Não serão igualmente consideradas para efeitos da concessão aqui em causa as propostas que, no cômputo geral, não alcancem o mínimo de 50 pontos percentuais.
- 9.14. Entre a data de termo de entrega de propostas e a conclusão dos trabalhos do Júri não poderá decorrer mais de quinze dias seguidos.
- 9.15. Com base no relatório do Júri, a **Concedente** reserva-se o direito de não proceder à concessão.

#### **10. Contrato:**

- 10.1. A concessão da exploração dos serviços nas condições aqui expressas será objeto de contrato escrito a celebrar entre **Concedente** e **Concessionário** após a comunicação da decisão final do órgão de gestão da **Concedente**, na sequência do relatório do Júri, sendo as condições constantes do presente documento, bem como a proposta que vier a ser selecionada, parte integrante do mesmo.
- 10.2. O **Concessionário** terá, necessariamente, de constituir fiador do contrato que venha a ser celebrado.
- 10.3. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, começando a correr nessa data o prazo da concessão previsto *supra* no número 2.1.

#### **11. Início da atividade:**

- 11.1. O **Concessionário** abrirá ao público o espaço cedido, iniciando a sua atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.
- 11.2. No prazo de 30 (trinta) dias indicado no número anterior, estão incluídas as intervenções, obras ou benfeitorias e as adequações ao espaço que o **Concessionário** seja obrigado a efetuar ao abrigo do disposto *supra* no número 3.1.15.

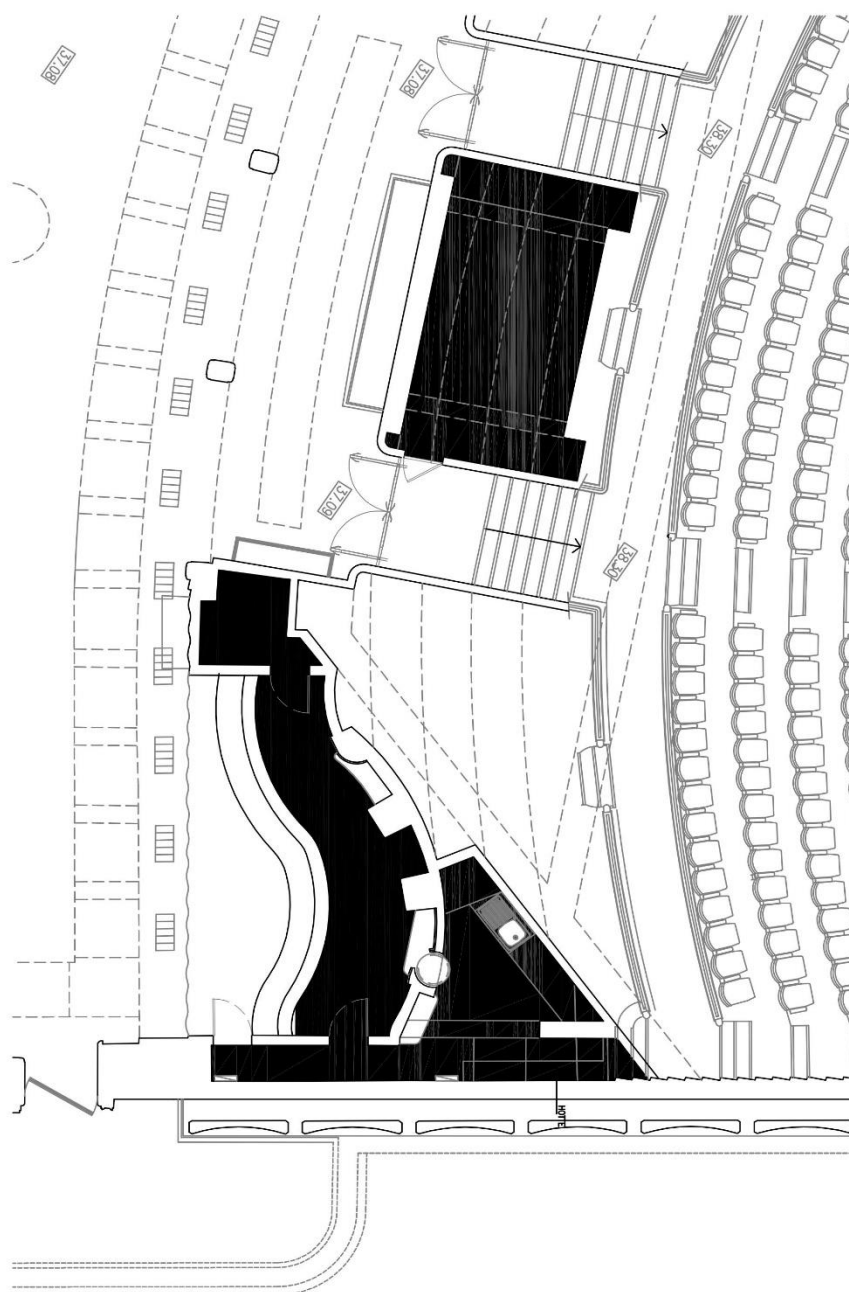
**ANEXOS:**

Anexo I - planta piso 1

Anexo II - mobiliário existente (14 mesas e 55 cadeiras)



**Anexo I - planta piso 1**



**Anexo II - mobiliário existente (14 mesas e 55 cadeiras)**

